

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 01/2015.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS CUSTOS REFERENTES À PUBLICIDADE DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PIRATUBA, ESTADO DE SANTA CATARINA.

Art. 1º - A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Piratuba, SC, bem como a Câmara Municipal de Vereadores de Piratuba, referida no § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, realizada diretamente ou por meio de contratação de terceiros, através de publicidade impressa via folheto informativo, deverá mencionar o valor total de seu custo ao erário e o número da presente Lei.

Art. 2º – Na publicidade impressa via folheto informativo, além da menção do valor total de seu custo ao erário e do número desta Lei, deverá ser mencionada também a quantidade de exemplares e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa contratada para a impressão dos folhetos.

Art. 3º – A obrigatoriedade prevista no art. 1º desta Lei não se aplica:

- I – à comunicação oficial derivada de Lei expressa, tal como a publicação de leis, atos administrativos, editais, compras e serviços contratados;
- II – às entidades da Administração Indireta que explorem atividade econômica;

Art. 4º - A menção a que se refere o artigo 1º desta Lei deverá respeitar as seguintes normas:

- I – ser publicada em tamanho e formato que permitam visibilidade destacada e a perfeita compreensão do público

Art. 5º - O descumprimento ao disposto no art. 1º constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, sujeitando o infrator às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jhonatan Spricigo

Vereador

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação o presente projeto de Lei que tem por objetivo dar maior transparência aos gastos da administração pública, uma vez que o site da transparência não contempla a especificação de produtos/serviços em seus demonstrativos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piratuba, SC, 13 de outubro de 2015.

Jhonatan Spricigo

Vereador